



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONSULTA PÚBLICA

A presente proposta de Edital está aberta como consulta aos interessados visando receber sugestões para seu aprimoramento, e somente depois do prazo abaixo estipulado voltará a ser examinada pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura. As sugestões deverão ser enviadas no período de **12 até o dia 24/04/2017** para o endereço eventos1@culturamazonas.am.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2017-SEC DE FOMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DO MOSTRA AMAZONAS DE CINEMA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, com esteio na Lei nº13.019 (Parceria), de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei Estadual nº 4.268, de 15 de dezembro de 2015 (Lei Estadual - Lei Plurianual do Estado do Amazonas), que institui o PPA 2016/2019 e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o **MOSTRA AMAZONAS DE CINEMA**.

I - DO OBJETO

1

1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública estadual para a execução do **MOSTRA AMAZONAS DE CINEMA**;
2. O Termo de Colaboração engloba apoio logístico do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura que inclui:
 - 2.1. Cessão do Teatro Amazonas, com os serviços existentes de sonorização parcial, iluminação parcial, projeção, panarias, incluído equipe técnica de receptivo e indicadores, limpeza e segurança, mediante disponibilidade de pauta;
 - 2.2. Cessão do Gebes Medeiros e/ou Teatro da Instalação, com as condições técnicas existentes sonorização básica, iluminação, projeção básica e panarias, mediante disponibilidade de pauta;
 - 2.3. Qualquer outro espaço / equipamento cultural que pertença à estrutura do Governo do Estado do Amazonas, mediante requerimento da entidade, respeitando as condições técnicas já existentes e disponibilidade de pauta;
 - 2.4. Espaço / equipamento cultural para a programação acadêmica, a ser definido de acordo com a necessidade e disponibilidade de pauta; e,
 - 2.5. Apresentador ou Mestre de Cerimônia, texto do apresentador, equipe de técnicos dos departamentos de Difusão de Teatros, Eventos, Teatro Amazonas, Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro e Controle e Fiscalização e das assessorias de Audiovisual, Comunicação, Marketing e Cerimonial.
3. Observação:
 - 3.1. Nas atividades da programação acadêmica realizadas fora das unidades administradas pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura, a Organização da Sociedade Civil deverá custear todas as despesas, incluindo: sonorização, iluminação, projeção, equipe técnica, de receptivo, limpeza, dentre outras que se fizerem necessárias.
 - 3.2. Os recursos do apoio financeiro da administração pública estadual não poderão ser utilizados para



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

o pagamento dos seguintes serviços: remuneração da Comissão Organizadora, da equipe de produção, da Comissão Curadora, da Comissão Julgadora (se houver), locação de espaços, serviços de contabilidade e jurídico, lanche, *catering*, *coffee break*, coquetéis e jantares.

4. Objetivos específicos da parceria:

4.1. Identificar e selecionar a Organização da Sociedade Civil com habilidade para fazer a correalização da **MOSTRA AMAZONAS DE CINEMA**, que deverá corresponder ao seguinte modelo:

4.1.1. Duração: máximo 4 (quatro) e mínimo 3 (três) dias para a Programação Artística;

4.1.2. Formato:

4.1.2.1. PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - CERIMÔNIA DE ABERTURA (OBRIGATÓRIA): com a exibição da primeira sessão da Mostra Competitiva (**numa sala de cinema comercial**);

4.1.2.2. PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO COM PREMIAÇÃO (OBRIGATÓRIA): a ser realizada no Teatro Amazonas;

4.1.2.3. PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - MOSTRA COMPETITIVA DE CURTA-METRAGEM - AMAZONAS (OBRIGATÓRIA): oferecer no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) sessões com duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos no mínimo e 90 (noventa) minutos no máximo, a ser realizada **numa sala de cinema comercial**;

4.1.2.3.1. Devendo ser selecionado pelo sistema de cotas, 1 (um) dos filmes que contenha em sua equipe mulher, negro, índio, pessoa com deficiência, transgênero ou LGBT.

4.1.2.4. PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - MOSTRAS PARALELAS SOCIAIS (OBRIGATÓRIAS): 6 (seis) Mostras com sessões de aproximadamente 60 (sessenta) minutos a serem realizadas nos Centros de Convivência Estaduais, Escolas Estaduais, Asilos e/ou Abrigos.

4.1.2.5. PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - MOSTRAS PARALELAS PARA FORMAÇÃO DE PLATEIA (FACULTATIVAS): a serem realizadas em lugares públicos abertos como praças e parques, centros culturais ou pontos de cultura, universidades e/ou faculdades públicas e privadas e escolas particulares;

4.1.2.6. PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA (OBRIGATÓRIA): oferecer uma grade de programação acadêmica com no mínimo 3 (três) atividades dentre oficinas, palestras, convivências, mesas redondas, debates ou *workshops*.

2

II - DA JUSTIFICATIVA

1. A realização da **MOSTRA AMAZONAS DE CINEMA** pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e da Organização da Sociedade Civil visa a difusão, o incremento e a valorização da produção audiovisual local, o aprimoramento técnico de diretores, produtores, roteiristas, atores, dentre outros profissionais, com a programação acadêmica, a formação de plateia e a conquista de um público diferenciado que aguarda pela oportunidade de assistir a filmes de gêneros diversos.
2. A mostra oportunizará a geração de trabalho e renda para artistas e técnicos locais e a formação de novos talentos nessa área.
3. O circuito visa, também, inserir pessoas como a mulher, negro, índio, pessoa com deficiência, transgênero ou LGBT em atividades culturais, como medida efetiva do Governo do Estado do Amazonas em integrá-los à sociedade, e oportunizar manifestações e participação neste segmento cultural.

III - DOS PARTICIPANTES

1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
2. Poderão participar deste Edital:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2.1. As Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), sendo entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 2.2. As Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
3. Somente poderão participar do presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil sediadas no estado do Amazonas, de acordo com o art. 24, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar suas respectivas propostas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº [REDACTED]/2017-SEC", a serem entregues no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo definido no item 15 deste edital, no horário das 8h às 14h horas, situado a Avenida Sete de Setembro, Nº 1546 - Centro (anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro), nesta cidade, e contendo:
 - 1.1. Ficha de inscrição (conforme modelo do Anexo I), preenchida na íntegra e assinada pelo seu representante legal, com a respectiva justificativa;
 - 1.2. Plano de Trabalho (conforme modelo do Anexo II), baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
 - 1.3. Cópia autenticada do Estatuto Social registrado e suas alterações, acompanhada de cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos obedecendo às regras contidas no art. 33, Inciso I da Lei nº 13.019/14 (normas de organização interna contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância social, e que no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta);
 - 1.4. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
 - 1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
 - 1.5.1. O prazo de 2 (dois) anos poderá ser reduzido por ato específico de cada ente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, inciso V, alínea a da Lei 13.019, alterada pela Lei 13,204/2015).
 - 1.6. Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou em banco oficial estadual (Bradesco), específica para movimentação dos valores de repasse por parte do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura (art. 42, inciso XIV c/c art. 51, da Lei 13.019/2014).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 1.7.** Ficha Técnica desta edição, contendo:
- 1.7.1.** Período do evento, conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.2.** Data, horário e local a serem realizadas as atividades, conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.3.** PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - CERIMÔNIA DE ABERTURA (OBRIGATÓRIA): detalhada conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.4.** PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO COM PREMIAÇÃO (OBRIGATÓRIA): detalhada, conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.5.** PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - MOSTRA COMPETITIVA DE CURTA-METRAGEM - AMAZONAS (OBRIGATÓRIA): detalhada, conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.6.** PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - MOSTRAS PARALELAS SOCIAIS (OBRIGATÓRIAS):
PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - MOSTRAS PARALELAS PARA FORMAÇÃO DE PLATEIA (FACULTATIVAS): detalhada, conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.7.** PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA (OBRIGATÓRIA): detalhada, conforme o Capítulo I deste Edital;
 - 1.7.8.** OUTRAS AÇÕES (FACULTATIVAS): detalhadas, se houver;
 - 1.7.9.** Formato de seleção dos filmes;
 - 1.7.10.** Comissão Curadora: apresentar a composição e curriculum dos membros, que só poderão ser mudados, mediante aprovação desta Secretaria;
 - 1.7.11.** Comissão Organizadora: apresentar a composição e curriculum dos membros, que só poderão ser mudados, mediante aprovação desta Secretaria;
 - 1.7.12.** Descrição dos serviços a serem contratados, dos materiais a serem adquiridos, dos mobiliários a serem utilizados, cachês artísticos, no caso de categoria não competitiva e dos prêmios, no caso de competitiva a serem pagos com as respectivas quantidades, e valores unitários e totais;
 - 1.7.13.** Quadro contendo resumo do orçamento total do evento com a distribuição dos apoios financeiros ou patrocínios;
 - 1.7.14.** Cronograma das Atividades;
 - 1.7.15.** Carta de anuência da sala de cinema comercial;
 - 1.7.16.** Número aproximado de componentes, artistas e pessoal técnico;
 - 1.7.17.** Termo de Compromisso do proponente de que irá selecionar uma banda, com pelo menos um integrante: mulher, negro, índio, pessoa com deficiência, transgênero ou LGBT, como medida de inclusão em atividades culturais.
- 1.8.** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1.8.1.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - 1.8.2.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 1.8.3.** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 1.8.4.** Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 1.8.5.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - 1.8.6.** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 1.8.7.** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14).
- 1.9.** Cópia do balanço patrimonial do último exercício fiscal (escrituração contábil);
- 1.10.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, e respectiva validação;
- 1.11.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual, e respectiva validação;
- 1.12.** Certidão Negativa da Fazenda Municipal, e respectiva validação;
- 1.13.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, e respectiva validação;
- 1.14.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 1.15.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 1.16.** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou contrato de cessão de uso;
- 1.17.** Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;
- 1.18.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 1.19.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 1.20.** Declaração de que:
- 1.20.1.** Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014);
- 1.20.2.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- 1.21.** Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- 1.21.1.** Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- 1.21.2.** Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 1.21.3.** Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública estadual ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 2.** O Plano de Trabalho, exigido no item 1.2. do Capítulo IV deste Edital, deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2.1. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
 - 2.2. Público alvo;
 - 2.3. Período de execução;
 - 2.4. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou da valorização profissional;
 - 2.5. Justificativa;
 - 2.6. Resultados esperados;
 - 2.7. Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação, que devem ser estimados através da apresentação de 3 (três) orçamentos;
 - 2.8. Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.
3. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
 4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.
 5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

V - DAS VEDAÇÕES

1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:
 - 1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso III, do art. 39 da Lei nº 13.204, de 2015);
 - 1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (alínea "a" do inciso IV, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (alínea "b" do inciso IV, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (alínea "c" do inciso IV, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);:
 - 1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração (alínea "a" do inciso V, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (alínea "b" do inciso V, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- nos últimos 8 (oito) anos (alínea "a" do inciso VII, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
- 1.7.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (alínea "b" do inciso VII, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
- 1.7.3.** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (alínea "c" do inciso VII, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 1.8.** Quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº [REDACTED]/2017-GS/SEC, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

VII - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção será acompanhada pelo representante da Secretaria de Estado de Cultura (Presidente da Comissão) e pelo representante da OAB/AM (Membro da Comissão), e desempenhada pelos seguintes membros:
 - 1.1. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;
 - 1.2. 1 (um) representante da Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
 - 1.3. 1 (um) representante da Sociedade Civil; e
 - 1.4. 1 (um) ex-conselheiro do Conselho Estadual de Cultura ou pessoa de notório saber na área.
2. Um dos representantes indicados pela Secretaria de Estado de Cultura será o Presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar as fases do processo de seleção, agendar, presidir reuniões.

7

VIII - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Capítulo XV deste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima Por item
a. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (1,0);• Grau satisfatório de atendimento (0,5);	1,5



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
b. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">Grau pleno de adequação (1,0);Grau satisfatório de adequação (0,5);O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,5
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">Grau pleno da descrição (1,0);Grau satisfatório da descrição (0,5);O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,5
d. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,5
e. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0);Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5);O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,5
f. Relevância Artística do projeto	<ul style="list-style-type: none">Grau pleno de relevância artística e de experiência aos profissionais da área (2,0)Grau satisfatório de relevância artística e de experiência aos profissionais da área (0,5);O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade artística (0,0).	2,5
Pontuação Máxima Global		10,0

8

2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- 2.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 2.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (a), (b), (c), (e) ou (f); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 2.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 2.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

inclusive à luz do orçamento disponível;

- 2.5. Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
3. A administração pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado, na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura na internet e redes sociais.
4. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do Capítulo XV deste Edital.
5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.
6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado de Cultura deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

IX - DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática nº [REDACTED].
2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Programa [REDACTED], através da ação orçamentária [REDACTED].
3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$** _____ (**reais**).
4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
5. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. (art. 33, inciso XIV c/c art. 51 da Lei 13.019/2014).
6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.
7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.
9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9

X - DA CONTRAPARTIDA

1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no art. 35, § 1º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no art. 12,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

2. Faz-se necessária a menção ao Governo do Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Cultura, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:
 - 2.1. Logomarca do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura, sob a chancela "Correalização" nos produtos e peças de divulgação;
 - 2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" permitindo-se a fixação de suas logomarcas;
 - 2.3. Citação do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura na locução antes do evento;
 - 2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura;
 - 2.5. Disponibilizar mídia contendo o registro fotográfico de todas as atividades do evento, para o Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura;
 - 2.6. Disponibilizar mídia contendo o registro audiovisual de todas as atividades do evento, para o Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura;
 - 2.7. Na previsão de cobrança de bilheteria, a entidade deverá liberar gratuitamente ao público o mínimo de 60% (sessenta por cento) da entrada nas atividades do evento, considerando a capacidade de público do espaço / equipamento cultural, devendo observar ainda a legislação que garante a meia entrada em espetáculos artísticos e/ou culturais, quando exceder o percentual acima especificado; e,
 - 2.8. Reservar área específica para uso por pessoas com deficiência para toda a programação artística, tradução em libras, legendas e audiodescrição ou no que couber.

XI - DA CELEBRAÇÃO

10

1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
 - 1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;
 - 1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de pareceres técnicos e jurídico, cujo plano deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 1.2.1. Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou projeto e com a metas as serem atingidas;
 - 1.2.2. Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - 1.2.3. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - 1.2.4. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - 1.2.5. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - 1.2.6. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - 1.2.7. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 (Decreto nº 8.726/2016);
 - 1.2.8. Previsão de receitas e despesas de que trata o inciso 1.1.2.5 do *caput* deverá incluir os elementos indicativo da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - 1.2.9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital;
- 1.2.10. Para os fins do disposto no item 1.2.9., a administração poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital;
 - 1.2.11. Prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do item 1.2.10;
 - 1.2.12. Aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
 - 1.2.13. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.
2. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

XII - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, que conterà as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a saber:
 - 1.1. Cópia autenticada do Estatuto (com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta) e eventuais alterações; ou tratando-se de cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
 - 1.2. Cópia autenticada da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 1.3. Relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (e cópia dos respectivos documentos – CI, CPF e comprovante de endereço)
 - 1.4. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial do último exercício fiscal;
 - 1.5. Possuir no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução do prazo por ato específico do Estado na hipótese de nenhuma organização atingi-lo (art. 33, inciso V, alínea a da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13,204/2015);
 - 1.6. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 1.7. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas;
 - 1.8. Certidão negativa de Tributos Federais e INSS vigente, e com a respectiva validação;
 - 1.9. Certidão negativa de FGTS vigente, e com a respectiva validação;
 - 1.10. Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas vigente, e com a respectiva validação;
 - 1.11. Certidão negativa da Secretaria Municipal de Finanças vigente, e com a respectiva validação;
 - 1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 1.13. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
2. A minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

XIII - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado pela Portaria nº [REDACTED]/2017-GS/SEC, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.
2. São obrigações do gestor:
 - 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
 - 2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIV - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria nº [REDACTED]/2017-GS/SEC, nos termos estabelecidos pelo art. 58 da Lei 13.019/2014 c/c art. 49 do Decreto Presidencial nº 8.726/2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
5. A Secretaria de Estado de Cultura deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
6. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

12

XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
2. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, que conterá:
 - 2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - 2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

entre outros.

3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - 3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - 3.2. Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - 3.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
4. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze dias), mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:
 - 4.1. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
 - 4.2. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - 4.3. Extrato da conta bancária específica;
 - 4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - 4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - 4.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
5. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos art. 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
7. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual constará no termo de colaboração e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.
9. A manifestação conclusiva sob a prestação de contas pela administração pública, observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 9.1. Aprovação da prestação de contas;
 - 9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
10. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, nos prazos definidos neste edital, no horário das 8h às 14h, situada a Avenida Sete de Setembro, nº 1546 - Centro, CEP 69.005-141, nesta cidade.

XVI - DOS PRAZOS

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas pelas Organizações da	30 (trinta) dias corridos





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

	Sociedade Civil.	
3	Impugnação do Edital	3 (três) dias úteis contados da publicação do edital
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias úteis
5	Divulgação do resultado preliminar no Site	Após o encerramento da avaliação da Comissão de Seleção
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Julgamento dos recursos	5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação
8	Publicação do Resultado Final no Site e o Aviso no Diário Oficial do Estado.	Após o encerramento do julgamento dos recursos

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis;
2. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa;
3. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a Secretaria de Estado de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa índole;
4. É de exclusiva responsabilidade do conveniente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a Secretaria de Estado de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa índole;
5. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98;
6. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;
7. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura;
8. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através dos telefones (92) 3131-2469 ou eventos1@culturamazonas.am.gov.br.

14

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, ____ de _____ de 2017.

Robério dos Santos Pereira Braga
Secretário de Estado de Cultura